

## AUTUAÇÃO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.10.01

**OBJETO:** A presente proposta visa a negociação de ações no município de PACAJUS, para apoio nos setores comércio, serviços e artesanato, de forma a assegurar a prestação de serviços através de consultorias de gestão e capacitações

Hoje, nesta cidade, na sala do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus/CE, 10 DE MAIO DE 2023.

**THIAGO SÁ PONTE**  
Ordenador(a) de Despesas do  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.10.01-INEX.

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para curso conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, e demais documentos acostados ao presente.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O projeto será implementado com a mobilização do público-alvo, que serão sensibilizadas para o Programa a partir da realização da parceria firmada: As Capacitações gerenciais com foco nos negócios digitais e planejamento financeiros e empreendedorismo. A adesão se dará através do enquadramento no cadastro dos setores através do CPF e CNPJ das empresas de comércio e serviços e artesanato SICAB, para fortalecer e engajar os artesões junto a CEART.

*“Art. 25, É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*

...

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos critérios estabelecidos no art. 25, I da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, observa-se que os equipamentos e materiais em questão possui fabricação e comercialização singular.

Convém ressaltar, também, alguns posicionamentos sobre o caso, quais sejam:

A Advocacia Geral da União, pelo **Parecer GQ-89**, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

*“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação ( art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)*

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini:

*“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.” (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).*

Também, no mesmo sentido, valemo-nos da inteligência do nobre professor Anderson Rosa Vaz, que apregoa:

*“Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas.*



*O que existe é uma única opção!" (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98).*

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os posicionamentos jurídicos e doutrinários aqui declinados, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme se depreende de toda documentação apresentada, o valor ofertado a este Órgão foi com o valor global de **R\$ 10.644,00 (dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**, correspondente a todos aos serviços e ficou compreendido que a oferta dos serviços é de natureza singular, com empresa **CONTRATADO: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARÁ SEBRAE CE**  
**ENDEREÇO: AV. MONSENHOR TABOSA Nº 777, MEIRELES, FORTALEZA - 60.110-370**, com o valor global de **R\$ 10.644,00 (dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**, de notória especialização.

Pacajus-CE, 10 DE MAIO DE 2023

**THIAGO SÁ PONTE**

Ordenador(a) de Despesas do  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ordenador(a) de Despesas do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, através da Sr. THIAGO SÁ PONTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.10.01-INEX**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para objeto: A presente proposta visa a negociação de ações no município de PACAJUS, para apoio nos setores comercio, serviços e artesanato , de forma a assegurar a prestação de serviços através de consultorias de gestão e capacitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça o competente contrato, mediante a prévia apresentação e aprovação quanto à regularidade dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Pacajus - CE, 16 DE MAIO DE 2023.

**THIAGO SÁ PONTE**  
Ordenador(a) de Despesas do  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas do **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO** do Município de Pacajus, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.10.01-INEX**, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso II, e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, da Lei nº 8.666/93, para o curso, conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, mapa do setor de compras, projeto básico, e demais documentos acostados ao presente.

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de **R\$ 10.644,00 (dez mil seiscientos e quarenta e quatro reais)**

Assim, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria Jurídica deste município, a devida ratificação.

Pacajus - CE, 16 DE MAIO DE 2023.

**THIAGO SÁ PONTE**  
Ordenador(a) de Despesas do  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.10.01-INEX

Ordenador(a) de Despesas do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO da Prefeitura Municipal de Pacajus, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir:

**OBJETO:** A presente proposta visa a negociação de ações no município de PACAJUS, para apoio nos setores comércio, serviços e artesanato, de forma a assegurar a prestação de serviços através de consultorias de gestão e capacitações

**CONTRATADA:** SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARÁ SEBRAE CE, CNPJ: 07.121.494/0001-01,

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** AV. MONSENHOR TABOSA Nº 777, MEIRELES, FORTALEZA – 60.110-370

**VALOR: R\$ 10.644,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Pacajus - CE, 16 DE MAIO DE 2023.

**THIAGO SÁ PONTE**  
Ordenador(a) de Despesas do  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO